

RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

| | | |
|-------------|----------------------------------|---|
| PROCESSO Nº | : | 119164-2012 |
| PRINCIPAL | : | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JAURU |
| INTERESSADO | : | NEUZA RODRIGUES NOGUEIRA |
| ASSUNTO | : | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| GESTOR | : | GILMAR FARJADO DE MELO |
| RELATOR | : | DOMINGOS NETO |
| TÉCNICO | Servidor(es) | |
| | MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA | |

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, a Sr.(a) NEUZA RODRIGUES NOGUEIRA, RG. 1286202-9 SSP/MT, CPF: 881.412.841-34, efetivo no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO ESDUCACIONAL, Referência "A", Classe V, lotada na Secretaria M unicipal de Educação, no município de JAURU.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

| Descrição | Dados |
|-------------------------------------|------------|
| Data da publicação do ato | 27/06/2012 |
| Data legal para prestação de contas | 31/07/2012 |
| Data do protocolo | 05/07/2012 |
| Situação | NO PRAZO |
| Dias em atraso | 0 |

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **tempestivo**.

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 19/06/2012, conforme os autos.

Consta o Laudo Médico Pericial, com a data do inicio da incapacidade de 01/06/2012, cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com o CID- 10, G 40 e 43.3, entretanto, o laudo médico não informa se é proventos integrais ou proporcionais, devendo ser esclarecido tal fato.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, em conformidade com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o artigo 6-A a Emenda Constitucional nº 41/2003.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

1) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não acumula cargo público de forma ilegal.

2) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não responde a processo administrativo disciplinar.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

| Tempo total de contribuição | Anos | Meses | Dias |
|---|------|-------|------|
| 1 (+) Tempo de contribuição ao RPPS | 14 | 3 | 23 |
| 2 (+) Tempo de Contribuição não vinculado à nenhuma Certidão Previdenciária | 0 | 0 | 0 |
| 3 (+) Tempo fictício no RPPS | 0 | 0 | 0 |
| 4 (+) Averbação | 0 | 0 | 0 |
| 5 (=) Subtotal (1+2+3+4) | 14 | 3 | 23 |
| 6 (-) Descontos | 0 | 0 | 0 |
| 7 (=) Tempo total de contribuição | 14 | 3 | 23 |

| Descrição | Dias |
|---|------|
| Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias | 5223 |

4. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria nº 354/2012 publicado em 27/06/2012, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando os Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6-A a Emenda Constitucional nº 41/2003, para estabelecer critérios para o cálculo de proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31.12.2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

5. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, Referência: A, Nível -05

| Descrição da remuneração | Valor (R\$) |
|--------------------------|---------------|
| Remuneração - vencimento | 830,33 |
| TOTAL | 830,33 |

| Descrição | Dados |
|----------------|-----------------------------------|
| Cargo | APOIO ADMINISTRATIVO ESDUCACIONAL |
| Classe e Nível | A-05 |

- 1) A planilha confere com a ficha financeira.**
- 2) A planilha apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.**

6. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Senhor CICERO GUILHERME DA SILVA, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

Conforme achados apresentados sugerimos que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Esclarecer o laudo médico, se a invalidez enquadra ou não no rol das doenças estabelecidas no artigo 14 da Lei nº 042/2006.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 20 de junho de 2013.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda

Técnica de Controle Público Externo

| | | |
|--------------------|----------------------------------|---|
| PROCESSO Nº | : | 119164-2012 |
| PRINCIPAL | : | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JAURU |
| INTERESSADO | : | NEUZA RODRIGUES NOGUEIRA |
| ASSUNTO | : | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| GESTOR | : | GILMAR FARJADO DE MELO |
| RELATOR | : | DOMINGOS NETO |
| TÉCNICO | : | Servidor(es) |
| | MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA | |

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 20 de junho de 2013.

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES (em substituição)
 Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
 Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal